



Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde da Regional de Viana-MA SINDACS-RV
Fundado 14 de Fevereiro de 2004 – CNPJ 06.204.963/0001-93
Rua Messias Costa, 795, Bairro de Fátima, Viana-MA / CEP 65.215-000
E-mail: sindacsrv2004@b01.com.br / Tel: (98) 98517-5668 / (98) 98524-7634

Ofício Circular N° 004/2023 -SINDACS-RV

Viana, Ma., 28 de setembro de 2023

Senhor (a) Prefeito (a),

Diante de polêmica existente ao INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, nas quais confunde-se o referido adicional com o décimo terceiro de responsabilidade do município, encaminhamos a V. Exa., uma minuta do projeto de lei, que a Câmara do Município autoriza o pagamento do benefício, por força da lei, evitando assim qualquer dúvida sobre o destino da verba que é repassada do Ministério da Saúde a todos os entes federativo municipais de forma global para fins de rateio, como bem explica o Decreto mencionado no projeto.

Esperando contar com a compreensão e a devida colaboração dessa gestão, despedimo-nos,

Atenciosamente,

Maria da Conceição Pacheco Costa

Maria da Conceição Pacheco Costa
Presidente do SINDACS-RV

Exmo, Sr. Prefeito
Adriano Machado de Freitas
MD Prefeito do município de São Vicente Ferrer

Recebido:
06/10/2023 às
11:25
[Assinatura]
Tainara das Mercês Matos
Assessora Parlamentar

PROJETO DE LEI N° 0000/2023 DE SETEMBRO DE 2023

Autoriza o poder executivo municipal a repassar o Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE _____, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Municipal

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde(ACS), à título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo único do Artigo 5º do Decreto Federal nº8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994, alterada pela Lei nº 13.708/2018, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde.

§1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) ,sem acréscimos de adicionais e gratificações.

§2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§3º -Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional, o Agentes que no curso do período estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade e paternidade, licença por acidente no trabalho, para capacitação, licença prêmio, licença classista, licença para tratamento de saúde e para tratamento de saúde familiar e férias.

§4º -Fica autorizado o pagamento retroativo do incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), referente exercícios financeiros dos anos anteriores que tiverem

sido repassados, até o limite previsto no art. 7º, inc. XXIX da Constituição Federal da República.

Art.2º-O pagamento da parcela adicional de incentivos regulado por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde do município de..... estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim -Estratégia de Saúde da Família.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE